

MENSAGEM № 012/2018

Ipueiras-CE, 17 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Tenho a honra de remeter à apreciação de vivossa Excelência e de seus dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As necessidades temporárias de excepcional interesse público se justificam ante a necessidade de suprir carências temporárias de servidores efetivos ausentes temporariamente das suas funções, quer seja por licença (maternidade, para tratamento de saúde, prêmio, etc.), afastamento para ocupar cargo em comissão, dentre outros, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e inciso XII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de lpueiras-CE

O excepcional interesse público se funda na própria continuidade da atividade estatal, uma vez que o desaparelhamento transitório do quadro de pessoal é capaz de gerar incomensuráveis prejuízos para o funcionamento das atividades da Administração Pública.

Oportuno salientar que o competente Projeto de Lei Complementar objetiva ainda revogar a Lei n.º 622/2007, que embora trate da mesma temática, carece de readequação às transformações jurídicas sofridas ao longo do tempo.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação e deliberação, certos de merecermos o devido respaldo.

Atenciosamente

RAIMUNDO MELO SAMPAIO

Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar nº 01/2018

Ipueiras-CE, 17 de maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Ipueiras APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei Complementar, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e inciso XII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Ipueiras-CE, dispõe sobre os casos de Contratação de serviço de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Administração direta e indireta, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

- Art.2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos desta lei, a contratar, por tempo determinado, pessoal para, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art.3º As contratações terão por fim suprir carências temporárias de servidores efetivos, objetivando atender os casos decorrentes de afastamento em razão de:
 - a) licença para tratamento de saúde;
 - b) licença gestante;
 - c) licença por motivo de doença de pessoa da família;
 - d) licença para trato de interesses particulares;
 - e) cursos de capacitação;
 - f) ocupação de cargo de natureza comissionada;
 - g) e outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária.





Parágrafo único. Far-se-ão também as contratações temporárias de servidores para fins de implementação de projetos educacionais, com vista à erradicação do analfabetismo, correção do fluxo escolar e qualificação da população ipueirense, bem como a implementação de projetos na área da Saúde, Assistência Social e demais secretarias de governo.

Art.4º - A contratação temporária deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, mediante análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do "Curriculum Vitae" e entrevista do mesmo pela autoridade competente ou por servidor por ela designada.

Art.5º - A contratação temporária, de que trata esta Lei Complementar, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Administração Pública direta e indireta, esta representada por seus respectivos gestores e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo, início, término e carga horária.

Parágrafo único. As vantagens e gratificações concedidas aos servidores efetivos não se estenderão aos Contratados nos termos desta Lei Complementar.

Art.6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-seá, sem direito a indenizações, no término do prazo contratual ou a qualquer tempo, por qualquer das partes.

Art.7º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contrato se por culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor, ou cargos na área da saúde e comprove a compatibilidade de horários com o cargo acumulável.



Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da existência de dotação orçamentária específica, mediante prévia justificação e autorização.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 622/2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de dois mil e dezoito (2018).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO Prefeito Municipal